



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08098/17

Fl. 1/2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA.
PENSÃO decorrente de morte de servidor do sexo masculino. Legalidade do ato. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00217/2021

1. RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de pensão concedida à Sr^a Maria Dasdores de Medeiros decorrente de falecimento do servidor aposentado Joaquim de Medeiros Neto, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana (Gari), lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Paulista.

A unidade técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 26/29, sugerindo a notificação do Instituto de Previdência para que envie o processo de aposentadoria do ex-servidor ou, se for o caso, a cópia do Acórdão que concedeu registro ao ato aposentatório.

Procedida a notificação, o Instituto apresentou seus esclarecimentos às fls. 35/36, informando o número do processo de aposentadoria do ex-servidor informatizado pelo Tramita recebido e protocolizado em 15/08/2018 (Processo 14236/18).

A Auditoria, após a análise da defesa, fls. 43/44, entendeu que, diante da impossibilidade da análise do processo de pensão, devido ao fato de que o processo de aposentadoria do ex-servidor ainda não foi analisado por esta Corte de Contas, entende-se necessário o sobrestamento do processo de pensão até que o processo de aposentadoria (TC Nº 14236/18) tenha ocorrido.

Foi feita apensação, por determinação do Relator, fl. 45.

Em relatório contido no Processo TC 08098/17, fls. 113/114, após analisar o ato de aposentadoria do Sr. Joaquim de Medeiros Neto concluiu pela sua legalidade, bem como da Pensão Vitalícia em favor da Sra. Maria das Dores de Medeiros, em virtude do falecimento do Sr. Joaquim de Medeiros Neto, sugere-se também o registro do mesmo (fl. 46/90).

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator propõe no sentido que a 2^a Câmara julgue legal e conceda registro a Portaria nº 03/2005, fls. 14, que concedeu pensão concedida à Sr^a Maria Dasdores de Medeiros decorrente de falecimento do servidor aposentado Joaquim de Medeiros Neto através do Instituto de Previdência de Paulista.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08098/17

Fl. 2/2

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08098/17, que trata da concessão de pensão concedida à Sr^a Maria Dasdores de Medeiros decorrente de falecimento do servidor aposentado Joaquim de Medeiros Neto, através do Instituto de Previdência de Paulista, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana (Gari), lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Paulista, ACORDAM os Conselheiros da 2^a Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria nº 003/2005, fls. 14, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, § 8º, da CF.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão remota da 2^a Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2021.

-

Assinado 24 de Fevereiro de 2021 às 08:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Fevereiro de 2021 às 08:50



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 24 de Fevereiro de 2021 às 12:18



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO